



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

28ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 01/09/2015

ITEM 43

TC-1987/026/13

Prefeitura Municipal: Lagoinha.

Exercício: 2013.

Prefeito(s): José Galvão da Rocha.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanha(m): TC-001987/126/13 e Expediente(s): TC-000330/014/13.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-14 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Tratam-se das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOINHA, 2013, fiscalizadas pela UNIDADE REGIONAL DE GUARATINGUETÁ/ UR-14, que identificou algumas falhas, conforme fls. 85/96:

- Item A.1 - Planejamento das Políticas Públicas
- Item A.2 - Lei de Acesso a Informação e Lei da Transparência Fiscal
- Item A.3 - Controle Interno
- Item B.1.1 - Resultado da Execução Orçamentária
- Item B.1.4 - Dívida de Longo Prazo
- Item B.1.6 - Dívida Ativa
- Item B.2.2 - Despesa de Pessoal
- Item B.3.1 - Ensino
- Item B.3.2 - Saúde
- Item B.5.1 - Encargos
- Item B.5.3 - Demais Despesas
- Item B.6 - Tesouraria/ Almoxarifado e Bens Patrimoniais
- Item C.1 - Formalização das Licitações, Dispensas e Inexigibilidades
- Item C.1.1 - Falhas de instrução
- Item C.2.3 - Execução Contratual
- Item C.2.4.3 - Coleta e Disposição Final de Rejeitos e Resíduos Sólidos
- Item C.2.5 - Contratos de Programa
- Item D.1 - Análise do Cumprimento das Exigências Fiscais
- Item D.1.1 - Livros e Registros
- Item D.2 - Audesp
- Item D.2.1 - Avaliação do Relatório de Atividades
- Item D.3.1 - Quadro de Pessoal
- Item D.4 - Denúncias/ Representações/ Expedientes
- Item D.5 - Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

Notificado, o responsável em suas razões de defesa, juntadas às fls. 116/142, procurou justificar as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

irregularidades, alegando, em síntese que obteve resultado positivo na execução orçamentária que denotam gestão equilibrada...as falhas formais relacionadas ao ensino em que pese sua absoluta irrelevância estão sendo sanadas...no exercício em exame houve o regular parcelamento da dívida com a previdência e os demais encargos foram recolhidos a contento obvio portanto que os problemas envolvendo a administração anterior não podem ser considerados para a avaliação das contas do atual gestor...com relação ao quadro de pessoal concordamos que algumas falhas existem mas isso esta sendo revisto por meio de uma reforma administrativa ampla.

A Assessoria Técnica Jurídica e sua Chefia se manifestaram pela emissão de Parecer Favorável, porque, os índices que norteiam esta Corte quando da apreciação das contas municipais foram atendidos, sem embargo das recomendações propostas.

O Ministério Público de Contas opinou, também, para a emissão de parecer favorável com ressalvas e recomendações, filiando-se às conclusões da Assessoria Técnica especializada.

É O BREVE RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE LAGOINHA, 2013, apresentaram falhas que podem ser relevadas, em razão das justificativas apresentadas.

O Município cumpriu os índices constitucionais e legais obrigatórios:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ENSINO 28,06%;

FUNDEB 100%

MAGISTÉRIO 68,06%;

SAÚDE 26,78%;

PESSOAL 47,75%;

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUPERAVITÁRIA em 3,93%.

Assim e considerando a manifestação da Assessoria Técnica Jurídica e do Ministério Público de Contas, VOTO PARA A EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL às contas em exame.

RECOMENDO, a margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme propostas de ATJ e do MPC, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da L. C. n° 709/93.

DETERMINO a autuação em autos próprios individualizados das matérias com a execução contratual (fls. 75/77) e do expediente TC-330/014/13, objeto do item D.4.

É O MEU VOTO.

TCESP, em 1° de setembro de 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO